



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

LEI Nº 257/92,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

"AUTORIZA a celebração de Convênio junto a Estabelecimento de Ensino Filantrópico e de Utilidade Pública, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30, Item I, da Constituição Federal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em Exercício, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei, a proceder a lavratura de convênio junto ao estabelecimento de ensino "Educandário São José", com sede no Município, de cunho filantrópico e de Utilidade Pública, integrante da Associação Protetora da infância-Provincia de São Paulo.

§ 1º) - Objetiva a celebração do Convênio:

a) - Manter o regular funcionamento do estabelecimento, propiciando, particularmente, à comunidade carente, acesso ao ensino fundamental e religioso de melhor nível possível;

b) - Fornecer subsídios a permanência contínua do estabelecimento na sede municipal, diante de suas particularidades funcionais mencionadas no artigo primeiro, desta Lei.

§ 2º) - Compete ao Município, dentre outros, afins propostos em Convênio:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC (MF) 01.298.975/0001-00

a) - Repassar, ao estabelecimento de ensino, 1% (um por cento) do montante do crédito do Fundo de Participação dos Municípios;

b) - Fiscalizar através de seus propostos, o alcance dos objetivos conveniados;

c) - Encerrar, quando for de interesse público devidamente comprovado, a vigência do Convênio mencionado no mesmo, através de aviso prévio com trinta dias de prazo;

§ 3º) - Compete, ao Educandário São José, dentre outros afins propostos em Convênio:

a) - Enviar, ao Chefe do Executivo Municipal todo mês de Janeiro de cada exercício, o Plano de Aplicação que fará partena execução do Convênio, evidenciando, essencialmente, os seguintes tópicos:

a.1) - Individualmente, as metas de trabalho consignando, em cada uma, os valores previstos para o seu alcance no final do exercício em pauta;

a.2) - os resultados pretendidos, individualmente, para cada meta de trabalho, no final do exercício em pauta.

b) - Propiciar, ao Executivo Municipal, todas as condições necessárias à fiscalização da execução do Convênio;

c) - Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente do Município, sempre que for solicitado por este, pela Câmara Municipal ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 4º) - Os itens a.1 e a.2, do parágrafo terceiro, deverão ser submetidos para pareceres técnicos de profissionais ligados ao ensino Municipal e indicado pelo Chefe do Executivo .



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234

CGC (MF) 01.298.975/0001-00

Art. 2º) - Para eficácia do cumprimento desta Lei, deverá o chefe do Executivo Municipal:

a) - Abrir Crédito Especial na Lei de Meios de 1.993, no montante necessário ao cumprimento implícito do Convênio;

b) - Assegurar, nos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento das obrigações frisadas neste expediente.

Art. 3º) - Cópia do Convênio e desta Lei, deverá ser enviada ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins julgados necessários.

Art. 4º) - O Chefe do Executivo poderá tomar todas as providências cabíveis, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.993.

Art. 6º) - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de dezembro de hum mil e novecentos e noventa e dois.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício